DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXVI | Edição nº 908



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal de n° 508/2025, nos termos do artigo 21, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 508, de 07 de março de 2025, que prevê a regulamentação por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da implantação da infraestrutura de telecomunicações com as normas urbanísticas, ambientais, paisagísticas e de proteção ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a existência de loteamentos com restrições urbanísticas convencionais regularmente registradas perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que o Município de Cabreúva possui território integralmente inserido em área de proteção ambiental (100% APA), conforme Decreto Estadual n° 43.284, de 03 de julho de 1998, além de áreas com relevante interesse histórico, paisagístico e urbanístico.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios urbanísticos, territoriais, paisagísticos e ambientais aplicáveis à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR –, no Município de Cabreúva/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 508/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.116/2015 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A instalação de infraestrutura de suporte de ETR deverá observar os seguintes requisitos:

I – as normas de uso e ocupação do solo;

II – o zoneamento municipal;

III – as restrições convencionais de natureza urbanística constantes dos contratos-padrão, regulamentos e demais instrumentos regularmente registrados perante os Oficiais de Registro de Imóveis competentes;

IV – a compatibilidade da instalação com a paisagem urbana, com a ocupação predominante da área e com o ordenamento territorial municipal;

V – as normas ambientais, urbanísticas e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

§1º. O cadastramento prévio e instalação da infraestrutura de suporte de ETR poderá ser indeferido, de forma motivada e/ou justificada, quando constatada incompatibilidade da instalação com:

I – o zoneamento municipal;

II – as restrições convencionais de natureza urbanística regularmente registradas (contratos-padrão e outras modalidades);

III – a predominância de uso residencial da área;

IV – a preservação da paisagem urbana (impacto visual significativo da estrutura), do patrimônio histórico ou do meio ambiente.

§2º. Para fins deste Decreto, consideram-se restrições convencionais de natureza urbanística aquelas regularmente instituídas e registradas perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, que disciplinem o uso e a ocupação dos lotes.

Art. 3º. A instalação da infraestrutura de suporte de ETR em imóveis públicos ou privados, edificados ou não, inclusive em áreas ambientalmente protegidas, áreas tombadas ou vias públicas, dependerá de prévia análise municipal quanto à sua compatibilidade urbanística, territorial e paisagística, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025.

§1º. A infraestrutura deverá ser adequadamente fixada à edificação ou ao solo, conforme o caso, devendo as condições de segurança, estabilidade, resistência e operação serem atestadas por profissional legalmente habilitado.

§2º. Para a implantação de infraestrutura de suporte de ETR, bem como para sua substituição, remanejamento, adequações tecnológicas e manutenção que demandem intervenções em vias públicas, deverão ser observadas a legislação municipal específica e as normas aplicáveis às obras, aos serviços e às intervenções urbanas.

Art. 4º. O cadastramento prévio da infraestrutura de suporte de ETR, previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025, será realizado mediante processo administrativo, protocolado para análise da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel para implantação da infraestrutura;

IV – projeto executivo de infraestrutura de suporte de ETR;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto da instalação da infraestrutura de suporte de ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da instalação da infraestrutura de suporte de ETR;

VII – Declaração de Cadastro no PRÉ-COMAR, Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER ou, quando admitido pela legislação

vigente, laudo técnico emitido por profissional habilitado atestando a observância do gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º. Protocolizado o requerimento, a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos procederá à conferência da documentação exigida neste artigo, podendo intimar a interessada para complementar ou regularizar os documentos eventualmente pendentes.

§2º. Constatada a ausência ou irregularidade de qualquer documento, a interessada será intimada para promover sua complementação ou regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, suspendendo-se a conclusão da análise até o atendimento da exigência.

§3º. Verificada a conformidade da documentação apresentada, será emitida a guia para recolhimento da taxa de cadastramento prevista na Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025.

§4º. Após a comprovação do recolhimento da taxa, será expedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos o "Certificado de Cadastro e Autorização", que formalizará o cadastramento da infraestrutura perante o Município.

§5º. O Certificado de Cadastro e Autorização terá validade de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025, devendo ser renovado ao término desse período mediante a instauração de novo processo administrativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 5º. O Município poderá adotar medidas fiscalizatórias e administrativas quando constatada irregularidade na instalação ou na operação da infraestrutura de suporte de ETR, no exercício de seu poder de fiscalização e de polícia administrativa.

Art. 6º. A licença ou autorização poderá ser suspensa ou cassada mediante decisão fundamentada, nos casos de:

I – descumprimento das condições aprovadas;

II – prestação de informações falsas;

III – violação das normas urbanísticas, ambientais ou de segurança;

IV – execução da instalação em desacordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. A suspensão ou cassação será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, seja a prestadora de serviços de telecomunicações, o proprietário do imóvel, o possuidor a qualquer título ou o condomínio, às penalidades previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso:

I – notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II – embargo;

III – multa, renovável periodicamente enquanto perdurar a irregularidade; e

IV – demolição administrativa.

§1º. O proprietário, o possuidor a qualquer título do imóvel ou o condomínio somente serão notificados acerca do eventual descumprimento das disposições deste Decreto caso a prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente notificada, deixe de atender aos termos da notificação no prazo nela estabelecido.

§2º. As instalações irregulares poderão ser objeto de demolição administrativa, após decisão administrativa definitiva, a ser executada pelo órgão competente, com posterior cobrança dos respectivos custos ao infrator, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

§3º. A demolição administrativa prevista no § 2º não exime a prestadora de serviços de telecomunicações da obrigação de garantir a continuidade da prestação do serviço público de telefonia móvel, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 8º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, podendo haver manifestação complementar de outros órgãos municipais, quando necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Portarias

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

PORTARIA Nº 4.550, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica cessado/extinto o vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Cabreúva, em virtude da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, das seguintes Empregadas Públicas:

- HATUE KOKUBU DOS SANTOS – Cozinheira;
- ANTONIA ALVES DA SILVA – Auxiliar de Serviços.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 03/08/2026, revogada em todos os seus termos no que diz respeito às empregadas públicas em questão a Portaria nº 4.548/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.552, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 20817/2026;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "incontinência de conduta/mau procedimento", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "b" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 20817/2026, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel: (11) 5959-0308
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria n. 4.412, de 04 de fevereiro de 2026, para avaliação e homologação dos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Credenciamento de Artistas, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação de acordo com os itens 10 e 11 do referido edital, analisou seis inscrições e juntada de documentos exigidos no item 07 do referido edital. Sendo assim, deu-se início à leitura de cada inscrição individualmente e à respectiva pontuação da documentação apresentada. Dos proponentes que se inscreveram mais de uma vez, foi considerada a última versão enviada. Os membros da Comissão de Seleção entraram em consenso e finalizaram a avaliação de todos os inscritos até a presente data.

Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi
Chefe de Setor
Setor de Projetos e Desenvolvimento
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Documento assinado digitalmente
Prefeitura de Cabreúva/SP
CNPJ 46.634.432/0001-55
Secretaria de Cultura

AGNALDO A. Z. ZACCHI

Karina Zumbini Santi
Secretária Adjunta
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Documento assinado digitalmente
Prefeitura de Cabreúva/SP
CNPJ 46.634.432/0001-55
Secretaria de Cultura

KARINA Z. SANTI

Raniere Alves Aciole de Morais
Encarregado
Seção de Patrimônio Histórico

Documento assinado digitalmente
Prefeitura de Cabreúva/SP
CNPJ 46.634.432/0001-55
Secretaria de Cultura

RANIERE A. A. DE MORAIS

Comissão de análise do Credenciamento de Artistas
conforme Portaria n° 4.412, de 04 de fevereiro de 2026

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel: (11) 5959-0308
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Ficam **HOMOLOGADOS** os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem decrescente de pontuação que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

Proponente	Segmento artístico	Pontuação
Melissa Carolina Vassalli	Assessoria Técnica, Artes Cênicas e Audiovisual	70
Virgílio Cezar Pauletto (Banda Kuadhra 30)	Música	70
Anderson Aparecido Oliveira Elizeu (Mafia do Jazz)	Música	70
Matheus Lobo	Artes Cênicas	65
Maurilio Pravatti Junior	Música	60
Fernando Cavallari	Artes Cênicas	60
Maria Santana da Silva Dias	Música	60
Grêmio Recreativo E. S. Barriga Verde	Música	60
Daniel Del Dono Pavini	Artes Cênicas	60
Davi Carlos Tamarindo Lima	Assessoria Técnica	60
O Jazz Não Morde	Música	60
Carol Reto (Respeitável Público)	Artes Cênicas	60
Camila Nunes de Freitas	Assessoria Técnica	60
Marcelo Prado dos Anjos	Artes Cênicas	60
Alexssandro Rodrigues da Silva (Jazz e Risos)	Música	60
Celso Laurentino dos Santos (Celso Xavier)	Música	60
Renata Iacovino	Música	60

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel: (11) 5959-0308
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Lucas Vinícius (Duo Élles)	Música	70
Fátima de Araújo G. Doro de Assis (Felipe Doro)	Música	55
Raquel Lui Prieto Borges (Banda Kamikaze)	Música	55
Ricardo Alves Batista	Música	55
Ricardo Modanesi (Banda Rock Hits)	Música	55
Camila Doná (Banda Violett)	Música	55
Yara Faber (Banda Amphibia)	Música	55
Cássia Aparecida Xavier Falqueiro	Assessoria Técnica	55
Marcelo A. Bueno (Pepe Bueno e Os Estranhos)	Música	50
Renan Leonel de Freitas (Renan Valentti)	Música	50
Arnaldo Casagrande (Detona Mulekera)	Dança	50
Daniel Souto Kerr (Santa Ignorância)	Música	50
Romilton Bispo da Silva (Quarteto Soá)	Música	50
Romilton Bispo da Silva (Cinco no Choro)	Música	50
Eduardo Espina (Uno-2,Três, Catorce)	Música	50
Paulo Ricardo Cardoso	Música	50
Iramy Manoel Pastro Piola (Batuka Rock)	Música	45
Mayara Manga (Banda Ioio)	Música	45
Raquel Silva (A Bandinha da Cotonete Maria)	Música	45
Ulisses Vertuan	Artes Cênicas	45
João Ferreira Junior	Música	45
Gleden Lopes de Souza	Música	45
João Paulo Pereira (Alma Rock)	Música	45
Mayara Manga (Banda Ioiô)	Música	45

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel: (11) 5959-0308
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Romilton Bispo da Silva	Música	45
Francisco Mário Sampaio Rebouças	Teatro	45
Tiago Bernardo de Gois (Hiago e De Luca)	Música	45
Júlio César Ribeiro (DJ Júlio)	Música	40
Wesley da Silva Narciso (Leyzin Art)	Música e Artes Cênicas	40
P R Cardoso Munhoz Eventos LTDA	Música	40
Maria Gabriela Sanches (Swing Dance)	Dança	40
André Luiz Martinhão (Urbanus)	Música	40
Charles Anderson de Araújo	Música	40
Ricardo André Boquino	Música	40
Ravel Cabral	Artes Cênicas e Assessoria Técnica	40
Viviane Aparecida de Jesus (Banda SAM Five)	Música	40
Lucas Felipe de Andrade (Banda Dubalanço)	Música	40
Giovanna Fischer (Banda Rock - The Fishes)	Música	35
Lucas Tadeu Sampaio Silva (Iza Victória)	Música	35
Kleber Cavalcante (Yuri Apsy)	Música	35
Kleber Cavalcante (Big Chico)	Música	35
Robson Rufino de Matos	Música	35
Raquel M. M dos S. Silva (O Circo da Alegria)	Artes Cênicas	35
Raquel M. M dos S. Silva (O Encontro das Vovós)	Artes Cênicas	35
Fredy Ferreira de Oliveira (Fredy Oliveira)	Música	35
Eduardo Espina (Gabriel Neto)	Música	35
Cristiane Nascimento Strumendo Franchi	Dança	35
Robson Portes de Almeida	Música	35

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel: (11) 5959-0308
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Elder dos Santos Lopes	Música	35
Gilmair Diogo (Banda Agnus Rock)	Música	35
DJ Lerry	Música	35
Rodrigo Garcia Petreca (Banda Silver Heart)	Música	35
Rodrigo Garcia Petreca (Banda Ressonância)	Música	35

Ficam **INABILITADOS** os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem decrescente de pontuação que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

Freddy Franco	Música	30
Frederico Franco	Música	30
Paulo Henrique dos Santos Rosa	Música	30
Matheus Augusto Daniele	Música	30
Leon Cesar de Carvalho Nascimento	Música	INABILITADO
Maria Aparecida Lanzillotta	Dança	INABILITADO
Diego Pereira de Carvalho	Música	INABILITADO
Romisson Batista Luzia	Música	INABILITADO
Maurício Danilo da Silva	Música	INABILITADO

Total de inscrições recebidas: 80

Cabreúva, 14 de agosto de 2026.

Agnaldo Aiace Licatti Zacchi
Chefe de Setor
Setor de Projetos e Desenvolvimento
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Karina Zumbini Santi
Secretária Adjunta
Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Raniere Alves Aciole de Morais
Encarregado
Seção de Patrimônio Histórico

AGNALDO A. Z. ZACCHI **KARINA Z. SANTI** **RANIERE A. A. DE MORAIS**
Comissão de análise do Credenciamento de Artistas
conforme Portaria n° 4.412, de 04 de fevereiro de 2026

Advertências / Notificações

Setor de Fiscalização de Obras e Urbanismo

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17°,** e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO** e **EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008387.
LOTE: 4- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: CECOM B.
BAIRRO: JACARÉ- AVENIDA UN
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EXODUS EMPRE. IMOB. LTDA.
AR: OY 646 092 035 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de calçada, passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***30 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente*, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008389.
LOTE: 4- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: CECOM B.
BAIRRO: JACARÉ- AVENIDA UN
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EXODUS EMPRE. IMOB. LTDA.
AR: OY 646 092 035 BR.
IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008374.
LOTE: 7- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: CECOM B.
BAIRRO: JACARÉ- AVENIDA UN
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOSE LUIZ ANDREOSI FILHO E CIA LTDA.
AR: OY 646 092 115 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de calçada, passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***30 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente*, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008375.
LOTE: 7- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: CECOM B.
BAIRRO: JACARÉ- AVENIDA UN
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOSE LUIZ ANDREOSI FILHO E CIA LTDA.
AR: OY 646 092 115 BR.
IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008401.
LOTE: 3- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA FELICITA MANZOLI PERATELLO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 583 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008408.
LOTE: 11- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 637 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008403.
LOTE: 6- **QUADRA:** A.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 645 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008406.
LOTE: 2- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 610 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008407.
LOTE: 10- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 623 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008405.
LOTE: 1- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 606 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008468.
LOTE: 39- **QUADRA:** O.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 16.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 319 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008469.
LOTE: 39- **QUADRA:** O.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 16.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 319 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008470.
LOTE: 39- **QUADRA:** O.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 16.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 319 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008471.
LOTE: 39- **QUADRA:** O.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 16.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 319 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008472.
LOTE: 16- **QUADRA:** E.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 3.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 305 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008473.
LOTE: 16- **QUADRA:** E.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 3.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 305 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008474.
LOTE: 16- **QUADRA:** E.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 3.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 305 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008475.
LOTE: 16- **QUADRA:** E.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 3.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 795 270 305 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008454.
LOTE: 1- **QUADRA:** P/01.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA OURO PRETO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: APARECIDA ROBERTO DO CARMO DA SILVA.
AR: OY 795 270 058 BR.
IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9° da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008453.
LOTE: 1- **QUADRA:** P/01.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA OURO PRETO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: APARECIDA ROBERTO DO CARMO DA SILVA.
AR: OY 795 270 058 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008426.
LOTE: 29- **QUADRA:** Y.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 17.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 857 773 959 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° e 6° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008427.
LOTE: 29- **QUADRA:** Y.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 17.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 857 773 959 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008428.
LOTE: 29- **QUADRA:** Y.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 17.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 857 773 959 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008429.
LOTE: 29- **QUADRA:** Y.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- RUA 17.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: NOVA SÃO JOSE II EMPR. IMOB. E PARTIC. LTDA.
AR: OY 857 773 959 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008422.
LOTE: 38- **QUADRA:** AK.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS SERINGUEIRAS BRANCAS.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDILSON DE SOUZA.
AR: OY 857 773 962 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° e 6° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008423.
LOTE: 38- **QUADRA:** AK.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS SERINGUEIRAS BRANCAS.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDILSON DE SOUZA.
AR: OY 857 773 962 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008424.
LOTE: 38- **QUADRA:** AK.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS SERINGUEIRAS BRANCAS.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDILSON DE SOUZA.
AR: OY 857 773 962 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008425.
LOTE: 38- **QUADRA:** AK.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS SERINGUEIRAS BRANCAS.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDILSON DE SOUZA.
AR: OY 857 773 962 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008430.
LOTE: 10- **QUADRA:** S.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- AVENIDA HELENA DE ATHAYDE VASONE.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JULIMAR DE OLIVEIRA SOUZA.
AR: OY 857 774 027 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008431.
LOTE: 10- **QUADRA:** S.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- AVENIDA HELENA DE ATHAYDE VASONE.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JULIMAR DE OLIVEIRA SOUZA.
AR: OY 857 774 027 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008432.
LOTE: 10- **QUADRA:** S.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- AVENIDA HELENA DE ATHAYDE VASONE.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JULIMAR DE OLIVEIRA SOUZA.
AR: OY 857 774 027 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008433.
LOTE: 10- **QUADRA:** S.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- AVENIDA HELENA DE ATHAYDE VASONE.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JULIMAR DE OLIVEIRA SOUZA.
AR: OY 857 774 027 BR**.**
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008460.
LOTE: 7- **QUADRA:** AJ.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS CANELAS DE EMA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDSON MESSIAS DE LIMA.
AR: OY 795 270 296 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008461.
LOTE: 7- **QUADRA:** AJ.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS CANELAS DE EMA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDSON MESSIAS DE LIMA.
AR: OY 795 270 296 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008462.
LOTE: 7- **QUADRA:** AJ.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS CANELAS DE EMA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDSON MESSIAS DE LIMA.
AR: OY 795 270 296 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6°a), da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 3.262,62** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008463.
LOTE: 7- **QUADRA:** AJ.
LOTEAMENTO: ALAMEDAS SÃO JOSÉ.
BAIRRO: BONFIM- ALAMEDAS DAS CANELAS DE EMA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: EDSON MESSIAS DE LIMA.
AR: OY 795 270 296 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008415.
LOTE: 10- **QUADRA:** D.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA.
BAIRRO: JACARÉ- RUA TURMALINA N° 186.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ARLINDO ALVES DE LUNA.
AR: OY 857 771 564 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 5° da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***05 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008416.
LOTE: 10- **QUADRA:** D.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA.
BAIRRO: JACARÉ- RUA TURMALINA N° 186.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ARLINDO ALVES DE LUNA.
AR: OY 857 771 564 BR.
IRREGULARIDADE: Obra de edificação sem alvará, contrariando o disposto no Artigo 6° b, da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de paralisação imediato para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008417.
LOTE: 10- **QUADRA:** D.
LOTEAMENTO: JARDIM COLINA DA SERRA.
BAIRRO: JACARÉ- RUA TURMALINA N° 186.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ARLINDO ALVES DE LUNA.
AR: OY 857 771 564 BR.
IRREGULARIDADE: Obra sem placa de responsável técnico com número de licença expedida, contrariando o disposto no Artigo 5°§ 1°, da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, aplico multa no valor de **R$ 230,52** *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente,* devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008451.
LOTE: 1- **QUADRA:** B.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA VILA RICA N°222.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOSEMI QUEIROZ DOS SANTOS.
AR: OY 795 270 061 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de calçada, passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº 414/2018, estipula-se o prazo de ***30 dias*** para o cumprimento *e* ***10 dias*** *para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente*, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008455.
LOTE: 1- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA VILA RICA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: GLEBER EULER PEREIRA.
AR: OY 795 270 282 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008458.
LOTE: 1- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA VILA RICA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: GLEBER EULER PEREIRA.
AR: OY 795 270 282 BR.
IRREGULARIDADE: Descumprimento de auto n° 007595, falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, aplico **multa de R$ 1.103,03 e *10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008459.
LOTE: 1- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: PARQUE SANTO ANTONIO.
BAIRRO: JACARÉ- RUA VILA RICA.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: GLEBER EULER PEREIRA.
AR: OY 795 270 282 BR.
IRREGULARIDADE: Descumprimento de auto n° 007596, falta de passeio/ calçada não pavimentada, contrariando o disposto no Artigo 11°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, aplico multa de **R$ 1.654,55 e *10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008404.
LOTE: 3- **QUADRA:** C.
LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.
BAIRRO: JACARÉ- **RUA:** RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPE EMPRE. IMOB. E CONST. LTDA.
AR: OY 781 032 597 BR.
IRREGULARIDADE: Falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva - CMPC

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS CABREÚVA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CABREÚVA REALIZADA AOS 14 DE JULHO DE 2026 ÀS 20H VIA GOOGLE MEET

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às vinte horas e cinco minutos, realizou-se, de forma virtual via plataforma Google Meet, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Presidente do Conselho, Agnaldo Zicatti, que justificou a ausência do envio prévio da pauta por ter enfrentado problemas no acesso ao e-mail institucional do conselho, informando que alinharia a questão com o antigo vice-presidente. Dando início à pauta, abordou-se a discussão referente ao modelo de assinatura e fluxo de aprovação das atas. O Presidente Agnaldo Zicatti sugeriu como alternativas a utilização de assinatura digital via Adobe ou a coleta de assinaturas físicas na reunião subsequente. A conselheira Giovanna Espina levantou a questão sobre a publicação dos documentos, ao passo que o Presidente sugeriu a publicação retroativa mensal ou restrita às atas que contivessem deliberações formais. Ficou alinhado que a ata será enviada no grupo do conselho pela secretária, estabelecendo-se o prazo limite de (5) cinco dias úteis subsequentes para que todos os conselheiros manifestem sua concordância ou façam apontamentos. Expirado este prazo, o texto será considerado aprovado, viabilizando a assinatura presencial na reunião seguinte e agilizando a dinâmica das sessões. Em relação aos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), o Presidente informou que o recurso financeiro já foi recebido e encontra-se depositado na conta do Município de Cabreúva. Contudo, a publicação das chamadas públicas permanece no aguardo da autorização definitiva do Governo do Estado, motivo pelo qual não há, até o momento, datas fixadas no cronograma. Agnaldo Zicatti adiantou que o desenho dos editais seguirá a estrutura adotada em ciclos anteriores, contendo três eixos principais: fomento à execução cultural (que concentrará a maior fatia da verba), projetos voltados a regiões periféricas e apoio aos pontos de cultura. Questionado pela conselheira Camila Nunes sobre os prazos, o Presidente reiterou que o Município aguarda a liberação formal para evitar eventuais inconsistências jurídicas observadas em outras localidades e comprometeu-se a

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS CABREÚVA

formalizar eventuais atualizações no grupo. No âmbito do mapeamento de artistas locais, Giovanna Espina relatou ter reenviado a minuta do formulário, elaborado pela conselheira Melissa Vassalli, ao gestor Marco para análise jurídica prévia. Como o gestor se encontra em gozo de férias, Agnaldo assumiu o compromisso de verificar o andamento do documento junto ao departamento jurídico e consultar a caixa de e-mails para checar eventuais retornos. Na sequência, Isabela Cruz relatou que já ocorrem iniciativas de cadastramento na cidade promovidas por produtoras independentes e ressaltou a urgência de o Conselho estruturar o mapeamento oficial. O presidente Agnaldo e a secretária Giovanna esclareceram a distinção entre o credenciamento municipal — que exige formalização via CNPJ, certidões e portfólio para fins de contratação direta pela Prefeitura — e o mapeamento cultural, que possui caráter amplo e busca identificar todos os agentes e linguagens artísticas do município sem burocracias cadastrais. Como encaminhamento, o conselho deliberou que as respostas compiladas do mapeamento serão transformadas em planilha pública e disponibilizadas por meio de um link na biografia do Instagram oficial do Conselho, respeitando a privacidade dos dados ao compartilhar apenas nomes, segmentos artísticos e redes sociais para consulta de produtores e contratantes. Ficou acordado que Isabela Cruz auxiliará na elaboração do formulário eletrônico. Para impulsionar a comunicação do Conselho, definiu-se um plano de ação imediato que prevê a disponibilização dos acessos das redes sociais ao presidente, a publicação de um post institucional de apresentação do Conselho e, posteriormente à validação jurídica, a divulgação do formulário de mapeamento com apoio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura. Em seguida, a conselheira Melissa Vassalli apresentou um retorno referente à formação para os conselheiros, informando ter contatado a agente territorial Tânia (responsável pela região de Itu), que se colocou à disposição para ministrar uma capacitação presencial em Cabreúva abordando o papel e as atribuições do conselheiro. O Conselho articulará o agendamento da data, comprometendo-se a prestar o suporte logístico de transporte e alimentação, com possibilidade de estender o convite aos membros dos demais conselhos municipais. Ficou pré-agendada a próxima reunião ordinária para o dia 10 de agosto de 2026, a ser realizada de forma presencial. A pauta abrangerá as

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS CABREÚVA

atualizações da PNAB, a organização de uma ação/experiência cultural do Conselho durante a Festa Italiana e uma apresentação artística de vinte minutos a ser realizada pelo conselheiro William Prado. Nada mais havendo a tratar, após o registro fotográfico da reunião, o conselheiro Presidente Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi encerrou a sessão às vinte e uma horas. Estavam presentes na reunião, conforme foto da reunião os conselheiros: Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi (titular), Melissa Caroline Vassalli (titular), Isabella Maria da Cruz (titular), Karina Santi (titular), Giovanna Gabrielle Espina (titular), Adriana Almeron de Arruda (titular), Raniere Alves Aciole (titular), Camila Nunes de Freitas (titular), Madalena Aparecida Venâncio Simionato (titular), Willian Prado de Sousa (suplente).



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 024, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR GUSTAVO PIPPA CARDOSO, PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

RODRIGO JOSÉ SANTI, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **GUSTAVO PIPPA CARDOSO**, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 15 (quinze) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025, a partir de 17 de agosto de 2026, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de agosto de 2026.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026).

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR BRUNO FELLIPE ROSA FERREIRA, ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR LUIS HENRIQUE BERTI BARCELOS".

RODRIGO JOSÉ SANTI, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **BRUNO FELLIPE ROSA FERREIRA**, Assessor Parlamentar do Vereador Luis Henrique Berti Barcelos, de acordo com aviso de férias, 20 (vinte) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, a partir de 01 de setembro de 2026, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de agosto de 2026.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 025, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS À SENHORA DRIELE SIQUEIRA EUGÊNIO, ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

RODRIGO JOSÉ SANTI, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à senhora **DRIELE SIQUEIRA EUGÊNIO**, Analista de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 05 (cinco) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 15 de abril de 2025 a 14 de abril de 2026, a partir de 31 de agosto de 2026, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de agosto de 2026.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP